



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.217, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a cessão ou permuta de servidores públicos municipais do Poder Executivo, revoga a Lei Municipal nº 2.320, de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder cessão de servidores públicos estáveis do Município de São João Nepomuceno, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades de fins ideais ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

§ 1º. Fica igualmente autorizado o Poder executivo a proceder permuta de servidores públicos estáveis do Município de São João Nepomuceno, titulares de cargo efetivo, entre órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, observados os critérios elencados no caput.

§ 2º. A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público ou município interessado, com exposição dos motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couber, os critérios elencados no caput.

§ 3º. A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, acompanhado do respectivo termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

§ 4º. A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, sem a qual não se efetivará, e terá duração de até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser renovada, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º. A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. para ocupar cargo de provimento em comissão, função de confiança ou para o exercício de função gratificada;
- II. para cumprimento de convênio ou termo de cooperação mútua;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- III. para colaboração com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV. nos casos previstos em lei específica.

Parágrafo Único: O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso I deste artigo.

Art. 3º. Não será permitida a cessão ou permuta de servidor:

- I. investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II. que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III. contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 4º. A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o Município, bem como admitida cessão parcial e o eventual compartilhamento do servidor entre mais de um cessionário.

§ 1º. Na hipótese de cessão com ônus, caberá ao Município, desde que devidamente motivado, adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, devendo o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade e frequência do servidor, para fins de fiscalização por parte do Poder Executivo.

§ 2º. Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, podendo o Município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme disposto em termo próprio.

§ 3º. Em qualquer caso, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º. Na hipótese do inciso I, do artigo 2º, a cessão será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser o termo específico ou convênio, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º. No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no §1º do Artigo 1º desta lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 6º. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada quando assim exigir o interesse público, e, especialmente, por motivo de insuficiência de pessoal do órgão ou entidade cedente.

Art. 7º. O período de cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 8º. Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. A cessão ou a permuta dar-se-á mediante decreto do Executivo, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 10. As atuais cessões e permutas, mesmo que em prorrogação, ficam recepcionadas por esta Lei, iniciando, a partir de sua publicação, novo prazo na forma estabelecida no art. 1º, § 4º, caso termo próprio não disponha de forma diferente, hipótese que será observado o prazo ali especificado.

Art. 11. Consideram-se entidades de fins ideais, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos, devidamente constituídas e declaradas de Utilidade Pública na forma da Lei, e que tenham como finalidade a prestação de serviços de assistência técnica, médica, social, educacional e cultural.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal correspondente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.320, de 19 de abril de 2005.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 10 de setembro de 2018.


ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
retro em 10 / 09 / 18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionária Responsável

1000
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município